

LEI Nº 2.788 DE 11 DE MAIO DE 1962.

Cria o Município de Lagoa D'Anta, desmembrado do de Nova-Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

Faço saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Lagoa D'Anta, desmembrado do do seu território, do de Nova-Cruz, com a / subordinação do repetivo termo Judiciário, à Comarca de Nova-Cruz.

Art. 2º - O novo Município terá por limites: - A partir / da fazenda "Pôço Verde" (que se exclui), na trijunção dos Municípios de Nova-Cruz, Santo Antonio, e S. José / de Campestre, vai pela linha divisória com Nova-Cruz até atingir a fazenda "Upanema" (que se exclui), daí em linha reta passando em linha reta ao lado esquerdo / da Lagoa D'Anta, alcança a fazenda "Trigueiro" (que / também se exclui), e prosegue pelos atuais limites / intermunicipais "SANTO ANTONIO, NOVA-CRUZ, até por pón- / tualmente no "Juriti" dos Guedes" continuando daí por uma / reta para o "Riacho João Gomes" daí sobe pelo riacho / "PAU-QUEIMADO" em linha reta ao sítio "LANCHAS" e por u- / tra reta a LAGOA COMPRIDA (que se exclui). Então, em / nova linha reta, rumo oeste, atinge o limite de NOVA- / CRUZ, com SERRA DE S. BENTO, na antiga "ESTRADA DA BOI / ADA" continuando por esse limite até a trijunção dos / Municípios de Nova-Cruz, Serra de São Bento, e São / José de Campestre, atinge o rio Jacú, desce pela mar- / gem direita e vai a fazenda "Pôço Verde" ponto de par / tida dos limites descritos neste artigo.

Art. 3º - O Município de Lagoa D'Anta, será instalado a 1º / de Janeiro de 1963, cabendo sua administração a um Pre- / feito de livre nomeação do GOVERNO DO ESTADO, até a rea- / lização das Eleições para dito cargo e para os de Vice- / Prefeito e Vereadores, cujo pleito se realizará na forma / da legislação eleitoral então vigente.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da insta- / lação do novo Município, fica o poder executivo, autorizado / a abrir no corrente exercício o crédito especial de Cr.. / 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros) constituindo recurso / para tanto o excesso de arrecadação verificado no mesmo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições / em contrario. PALACI DA ESPERANÇA em Natal, 11 de Maio de 1962. ALUIZIO ALVES

TICIANCO DUARTE ANGELO JOSÉ VARELA.